



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008
--------------------	---

autor Deputado Darcísio Perondi - PMDB	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 22	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o §4º do artigo 22 da MP 446:

Art. 22... § 4º

§ 4º O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de um ano e máximo de três cinco anos.

JUSTIFICATIVA:

A alteração de três anos para cinco anos decorre de que a cada ano existe prestações de contas formais, com a possibilidade de a qualquer momento serem suscitadas fiscalizações, não se justificando a elaboração de extensos processos burocráticos de renovações tão proximamente.



PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 18:45
M^{te} Luciana / estagiário

Assinatura manuscrita

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura manuscrita
Claudia Lira Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa